CARTILHA DO PARTICIPANTE

PLANO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DE CARGO EM COMISSÃO OU DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREVES

Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

PREVES

Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Desenho Instrucional:
DEPARTAMENTO DE CONTEÚDO EDUCACIONAL

MONGERAL AEGON

SUMÁRIO

UNIDADE I **6**
1.1. O QUE É PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR? 7
1.2. O QUE MUDOU COM A ADOÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PELO ESTADO? 7
1.3. O QUE É A PREVES? 8

UNIDADE II **9**
2.1. O QUE É O PLANO PREVES CDT? 10
2.2. O QUE É A RESERVA ACUMULADA DO PARTICIPANTE? 11
2.3. QUAIS AS VANTAGENS DA ADESÃO AO PLANO? 11

UNIDADE III **13**
3.1. QUEM PODE PARTICIPAR DO PLANO PREVES CDT? 14
3.2. EU SOU OBRIGADO A PARTICIPAR? 14
3.3. O QUE EU PRECISO FAZER PARA PARTICIPAR DO PLANO? 14
3.4. ONDE EU OBTENHO A PROPOSTA DE INSCRIÇÃO PARA PREENCHIMENTO? 15
3.5. AO FAZER A OPÇÃO, EU SEREI UM PARTICIPANTE DO PLANO? 15
3.6. A CONTRIBUIÇÃO INCIDE SOBRE QUAL BASE? 15
3.7. O QUE É SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO? 15
3.8. QUAL É O PERCENTUAL MÍNIMO DA CONTRIBUIÇÃO? 16
3.9. O PATROCINADOR TAMBÉM VAI CONTRIBUIR? 17
3.10. SE EU GANHO ABAIXO DO TETO DO RGPS, POSSO CONTRIBUIR? 17
3.11. POSSO FAZER CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS? 17
3.12. POSSO MUDAR O PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO? 17
3.13. POSSO PARAR DE CONTRIBUIR A QUALQUER MOMENTO? 17
3.14. COMO EU ACOMPANHO AS MINHAS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS AO PLANO? 17

UNIDADE IV 19
4.1. QUEM SÃO OS ASSISTIDOS? 20
4.2. QUAIS OS BENEFÍCIOS PREVISTOS DO PLANO? 20
4.3. QUAIS SÃO AS FONTES DE RECEITA DO PLANO? 20
4.4. COMO VARIA A CONTRIBUIÇÃO DE RISCO? 21
4.5. QUANDO VOU PODER ME APOSENTAR? 21
4.6. QUEM TEM A OBRIGAÇÃO DE PAGAR O BENEFÍCIO QUANDO EU ME APOSENTAR? 21
4.7. QUAL SERÁ O VALOR DA MINHA APOSENTADORIA NORMAL? 22
4.8. QUAL A FORMA DE RECEBIMENTO DO MEU BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA NORMAL? 22
4.9. POSSO ALTERAR A FORMA DE RECEBIMENTO DA MINHA APOSENTADORIA? 22
4.10. O QUE SÃO BENEFÍCIOS DE RISCO? 23
4.11. TODOS OS PARTICIPANTES TÊM DIREITO AO BENEFÍCIO DE RISCO? 24
4.12. O VALOR DA INDENIZAÇÃO A SER PAGO PELA SEGURADORA SERÁ DIRECIONADO DIRETAMENTE PARA MIM OU PARA MEUS BENEFICIÁRIOS? 24
4.13. QUAL O VALOR DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DA PENSÃO POR MORTE? 24
4.14. QUAL É A FORMA DE RECEBIMENTO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DA PENSÃO POR MORTE? 24
4.15. A QUEM SERÁ PAGO O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE? 25
4.16. QUEM SÃO OS MEUS BENEFICIÁRIOS? 25
4.17. E SE EU NÃO TIVER BENEFICIÁRIOS, QUEM RECEBERÁ O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE? 25
4.18. O QUE É BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA? 25
4.19. TODOS OS PARTICIPANTES TÊM DIREITO AO BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA? 25
4.20. QUAL É A FORMA DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA? 25

UNIDADE V 27
5.1. O QUE É AUTOPATROCÍNIO? 28
5.2. O QUE SIGNIFICA BENEFÍCIO PROPORCIONAL DEFINIDO (BPD)? 28
5.3. O QUE É PORTABILIDADE? 29
5.4. O QUE É RESGATE? 30

UNIDADE VI 31
6.1. POSSO DEDUZIR AS CONTRIBUIÇÕES FEITAS À PREVES NA DECLARAÇÃO ANUAL DE IRPF? 32
6.2. HAVERÁ INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS BENEFÍCIOS E OS RESGATES RECEBIDOS? 32

UNIDADE VII 33
7.1. COMO OS RECURSOS DA PREVES SERÃO APLICADOS? 34
7.2. É POSSÍVEL TAMBÉM FAZER A PORTABILIDADE DE UM PLANO JÁ EXISTENTE EM OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA? SE SIM, QUAIS SÃO AS TAXAS COBRADAS? 34
7.3. É POSSÍVEL MIGRAR PLANOS DO TIPO VGBL PARA A PREVES? 34
7.4. SERÃO COBRADAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO? 35

Seja bem-vindo(a) a PREVES.

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES foi criada em fevereiro de 2014 com o objetivo de garantir a longo prazo o equilíbrio financeiro do sistema previdenciário estadual, diminuindo os custos de manutenção do sistema e possibilitando que os servidores usufruam de benefícios previdenciários por mais tempo.

A PREVES administra os planos de previdência complementar para os servidores estaduais na modalidade de contribuição definida, conforme determinação constitucional.

Além do Espírito Santo, outros Estados brasileiros também instituíram a previdência complementar para seus servidores públicos, como o Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Esta é uma cartilha explicativa, feita por meio de perguntas e respostas, com as principais informações sobre previdência complementar e sobre o Plano de Benefícios PREVES CDT. O detalhamento completo pode ser encontrado no Regulamento do Plano de Benefícios que acompanha esta publicação.

Se após a leitura ainda persistir alguma dúvida, nossa equipe estará à disposição para lhe atender pelo telefone 27 3322.9288 ou pelo e-mail contato@preves.es.gov.br.

Desejamos uma boa leitura!

UNIDADE I
A PREVES E A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

1.1. O QUE É PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

A Previdência Complementar, diferente de outros regimes, é destinada a oferecer uma complementação ao benefício previdenciário pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); tem caráter opcional e visa proporcionar uma renda adicional ao trabalhador ou ao seu beneficiário, quando de sua aposentadoria ou pensão, respectivamente.

A Previdência Complementar, portanto, tem o objetivo de assegurar uma renda complementar para os trabalhadores, ampliando os benefícios a serem recebidos na aposentadoria e, desta maneira, garante a manutenção da saúde financeira de sua família após tantos anos de trabalho.

1.2. O QUE MUDOU COM A ADOÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PELO ESTADO?

A Lei Complementar nº 711 de 2 de setembro de 2013, que instituiu o regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Estado do Espírito Santo e criou a PREVES, fixou o limite máximo para a concessão das aposentadorias e pensões pagas pelo Regime Próprio de Previdência Complementar (RPPS) igual ao do teto do Regime Geral de Previdência Social, (RGPS) vigente.

Desta forma, todo cidadão quando for se aposentar terá seu benefício limitado ao teto do RGPS, tanto servidor efetivo quanto empregados e demais cargos de empresas privadas.

1.3. O QUE É A PREVES?

É a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo, criada por meio do Decreto 3.395-R, de 25 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo, em 26 de setembro de 2013.

É uma entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, estruturada na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa, financeira e gerencial.

A PREVES tem a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de previdência complementar.

A Fundação é regida por um Estatuto Social e sua estrutura organizacional é composta de um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, com responsabilidades distintas, conforme Estatuto aprovado pela PREVIC.

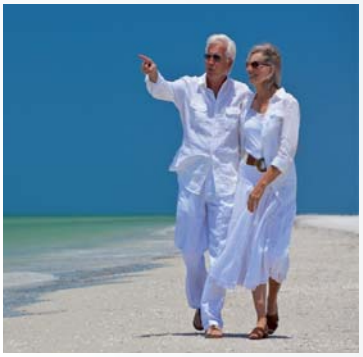

Conselho Deliberativo	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva
Órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da PREVES e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio de estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.	Órgão responsável pela fiscalização e pelo controle interno das atividades da Fundação.	Órgão de administração e gestão da PREVES, é responsável pela execução das diretrizes e da política de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

UNIDADE II
O PLANO DE BENEFÍCIOS PREVES CDT

2.1. O QUE É O PLANO PREVES CDT?

É o nome dado ao Plano de Benefícios dos Servidores do Estado do Espírito Santo. É destinado aos servidores públicos estatutários ou celetistas, ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração ou de designação temporária, vinculados ao Poder Executivo na Administração Direta e Indireta, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Ao aderir à PREVES, o servidor irá escolher um percentual sobre o seu salário de participação, com o qual deseja contribuir para o plano, com limite mínimo de 3%.

O Plano PREVES CDT é do tipo Contribuição Definida (CD), isto é, aquele cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo acumulado da reserva individual mantida em favor do participante, inclusive na fase de recebimento de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

Nos planos estruturados como Contribuição Definida, o valor do benefício da aposentadoria dependerá diretamente do valor das contribuições pagas pelos participantes e patrocinadores, do tempo de contribuição e do resultado obtido através do investimento das contribuições. Nesses planos, o valor do benefício complementar cessará automaticamente com o esgotamento da Reserva Acumulada do Participante.

2.2. O QUE É A RESERVA ACUMULADA DO PARTICIPANTE?

A Reserva Acumulada do Participante é formada pelas suas contribuições e pelos rendimentos obtidos nas aplicações financeiras, e será a fonte da renda a ser paga ao servidor em sua aposentadoria.

Os recursos eventualmente trazidos de outros planos de benefícios de caráter previdenciário também integram sua Reserva Acumulada do Participante.

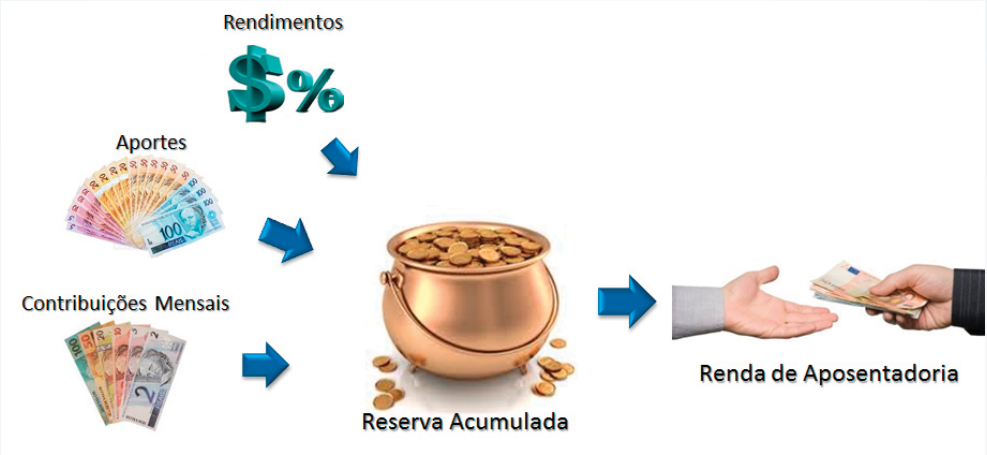

2.3. QUAIS AS VANTAGENS DA ADESÃO AO PLANO?

Você tem a possibilidade de formar uma aposentadoria complementar à aposentadoria do RGPS, objetivando a manutenção da sua situação financeira quando não estiver mais na ativa.

- Possibilidade de deduzir as contribuições efetuadas no cálculo do Imposto de Renda, até o limite de 12% da renda bruta tributável. Se, por exemplo, o servidor tem rendimentos tributáveis no valor de R$ 70.000,00 por ano e contribuiu com o total de R$ 8.400,00 (12%) para o plano, ao longo desse período, seu Imposto de Renda será calculado sobre R$ 61.600,00, sem considerar outros abatimentos legais, como dependentes, despesas com saúde, educação, etc.

- Há a possibilidade de aumentar sua reserva individual com contribuições voluntárias, chamadas aportes.

- O participante poderá continuar contribuindo para o plano em caso de perda do vínculo funcional, permanecendo protegido diante de eventuais adversidades.

UNIDADE III
ESCLARECIMENTOS SOBRE A PARTICIPAÇÃO NO PLANO

3.1. QUEM PODE PARTICIPAR DO PLANO PREVES CDT?

O plano PREVES CDT é destinado a todos os servidores públicos estatutários ou celetistas, ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de designação temporária do Estado do Espírito Santo, isto é, sem vínculo de cargo efetivo.

3.2. EU SOU OBRIGADO A PARTICIPAR?

A adesão ao plano é facultativa e será realizada por meio do preenchimento e da assinatura em formulário próprio. No entanto, é bom ressaltar que, se não houver a adesão, a sua aposentadoria será limitada ao valor do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

3.3. O QUE EU PRECISO FAZER PARA PARTICIPAR DO PLANO?

Preencher e assinar a Proposta de Inscrição junto à PREVES.

Para o CDT em serviço, a adesão como participante poderá ser realizada a qualquer momento.

3.4. ONDE EU OBTENHO A PROPOSTA DE INSCRIÇÃO PARA PREENCHIMENTO?

Você pode procurar a sede da PREVES, ou solicitar o atendimento de um agente PREVES, quando receberá todas as informações necessárias à adesão ao plano de Previdência Complementar e preencherá a Proposta de Inscrição, que deverá ser assinada em 4 (quatro) vias, sendo uma para a PREVES, uma para o Patrocinador, uma para a Seguradora e uma para o Participante.
A via do Patrocinador deverá ser entregue no departamento de Recursos Humanos do órgão público em que trabalha para o desconto da contribuição em folha de pagamento.

No momento da inscrição, você receberá o Estatuto, o Regulamento do Plano e a Cartilha Explicativa. Após a confirmação de sua inscrição e o recebimento da primeira contribuição, a PREVES encaminhará ao participante o Certificado de Participante.

3.5. AO FAZER A OPÇÃO, EU SEREI UM PARTICIPANTE DO PLANO?

Sim. Ao assinar a Proposta de Inscrição, você passa a ser um participante.

3.6. A CONTRIBUIÇÃO INCIDE SOBRE QUAL BASE?

A contribuição incide o seu salário de participação.

3.7. O QUE É SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO?

É o salário sobre o qual vai incidir o percentual de contribuição escolhido por você, nesse caso o equivalente à Remuneração Básica.

O 13º salário e a gratificação natalina serão considerados como salário de participação.

O Participante poderá escolher incluir na remuneração básica parcelas remuneratórias recebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

3.8. QUAL É O PERCENTUAL MÍNIMO DA CONTRIBUIÇÃO?

O percentual mínimo de contribuição mensal é de 3% sobre seu salário de participação. Esse tipo de contribuição é chamado de Contribuição Normal.

Do percentual de contribuição do participante será descontado uma taxa de carregamento, vide página 35, para custeio das despesas administrativas, que será direcionado ao Plano de Gestão Administrativa da PREVES, não compondo a Reserva Acumulada do Participante.

A contribuição mensal incidirá também sobre o 13º salário ou a gratificação natalina.

Fique atento!

É importante lembrar que o benefício de aposentadoria vai depender do valor das contribuições pagas pelos Participantes do tempo de contribuição e dos rendimentos obtidos através do investimento das contribuições.

3.9. O PATROCINADOR TAMBÉM VAI CONTRIBUIR?

Não, o plano PREVES CDT não possui contrapartida do Patrocinador.

3.10. SE EU GANHO ABAIXO DO TETO DO RGPS, POSSO CONTRIBUIR?

Sim. Nesse caso, você pode ser um Participante que, pensando no seu futuro e buscando aumentar sua renda na aposentadoria, optou por se inscrever e contribuir para o Plano de Benefícios.

3.11. POSSO FAZER CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS?

Sim. Se você é um Participante, poderá fazer contribuições voluntárias e esporádicas, chamadas Aportes, observando o valor mínimo estabelecido no Plano.

3.12. POSSO MUDAR O PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO?

Sim. A qualquer momento, limitado a 3 alterações durante o ano, passando a valer a partir do mês subsequente. A alteração deve ter intervalos com variações de 0,5% e respeitar o limite mínimo de 3%.

3.13. POSSO PARAR DE CONTRIBUIR A QUALQUER MOMENTO?

Sim. Para isso, você deverá requerer o cancelamento junto ao plano, passando a ser um ex-Participante.

3.14. COMO EU ACOMPANHO AS MINHAS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS AO PLANO?

Periodicamente, o participante poderá obter um extrato da sua Reserva Acumulada, contendo informações individualizadas sobre as contribuições realizadas para o Plano e a rentabilidade líquida obtida com as aplicações dos recursos, entre outras movimentações, acessando a Área do Participante no site da Fundação.

UNIDADE IV
PARA ENTENDER OS BENEFÍCIOS DO PLANO PREVES CDT

4.1. QUEM SÃO OS ASSISTIDOS?

São os participantes quando do recebimento de benefício previdenciário, ou seus beneficiários, que passarão a receber os benefícios caso o CDT venha a falecer.

4.2. QUAIS OS BENEFÍCIOS PREVISTOS DO PLANO?

Para o Participante:

- Aposentadoria Normal → Consiste em uma renda mensal, não vitalícia, com base no saldo acumulado da conta individual do CDT.

- Aposentadoria por Invalidez → Refere-se a uma renda mensal, não vitalícia, em decorrência de eventual invalidez total e permanente do CDT por doença ou acidente.

- Benefício por Sobrevivência do Assistido → Em caso de sobrevivência do CDT após a finalização dos recursos de aposentadoria, o participante terá um período extra de complementação, caso opte por este benefício.

Para os beneficiários do Participante:

- Pensão por Morte → Trata-se de uma renda não vitalícia, concedida aos dependentes do CDT, caso este venha a falecer na condição de participante ou assistido do plano, caso opte por este benefício.

- Pecúlio por Morte → Este benefício garante um capital pago de uma só vez aos dependentes do CDT, caso este venha a falecer na condição de participante ou assistido do plano caso opte por este benefício.

Esses benefícios proporcionarão mais tranquilidade financeira e continuidade do padrão de vida dos dependentes do CDT.

4.3. QUAIS SÃO AS FONTES DE RECEITA DO PLANO?

O plano será custeado pelas contribuições de participantes e assistidos; aportes eventuais, incluindo os de origem de outras entidades de previdência complementar, e os rendimentos resultantes das aplicações financeiras da Reserva Acumulada.

Como foi dito anteriormente, a contribuição mínima é de 3% do salário contribuição, com variações em intervalos de 0,5%. O Participante poderá destinar até 1% para o custeio dos benefícios de risco e até 1% para o custeio do benefício de sobrevivência.

A PREVES cobra taxa de carregamento de 6% (seis pontos percentuais) sobre o valor de contribuição escolhido.

4.4. COMO VARIA A CONTRIBUIÇÃO DE RISCO?

O valor da contribuição e do(s) pecúlio(s) serão atualizados, anualmente, em fevereiro de cada ano, pela variação do IPCA apurado em janeiro, referente ao período de janeiro a dezembro do ano anterior ou pro rata, conforme a data de exercício do participante. Para participantes a partir de 12 meses de vigência, o IPCA será acrescido da variação positiva ou negativa resultante da subtração do índice praticado no dissídio coletivo da categoria do ano anterior pelo IPCA apurado na forma descrita. As contribuições também serão alteradas, anualmente, no mês de fevereiro, em função da mudança da idade atingida pelo participante.

Em função da redução do Salário de Participação, o valor da contribuição para o pecúlio em reais será reduzido, ocasionando a diminuição do benefício de risco.

No caso da sua remuneração sofrer aumento, a contribuição em reais para os benefícios de risco não será alterada e a eventual diferença positiva apurada entre a aplicação do percentual da cobertura de risco e a contribuição originalmente registrada na proposta será automaticamente convertida para o plano de aposentadoria.

No caso da sua remuneração sofrer alteração e queira alterar o benefício de risco, o participante deverá subscrever uma nova proposta de inscrição para obter a alteração do benefício de risco desejado e que esta proposta passará por nova análise, podendo ou não ser aceita.

Nos casos de reenquadramento etário, ocasionados em função da mudança de idade, a contribuição para os benefícios de risco será automaticamente alterada, gerando um novo benefício de risco, isto é, o valor do benefício será reduzido.

4.5. QUANDO VOU PODER ME APOSENTAR?

Entende-se que o participante atingirá o estado de Benefício Pleno de Aposentadoria quando cumprir cumulativamente as condições a seguir:

I - estar usufruindo do benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória concedido pelo Regime Geral (RGPS), ressalvados os casos do: Autopatrocinado e do Optante;

II - ter, no mínimo, 60 meses de filiação e de contribuições mensais ao PREVES CDT.

4.6. QUEM TEM A OBRIGAÇÃO DE PAGAR O BENEFÍCIO QUANDO EU ME APOSENTAR?

Você receberá um benefício do Regime Geral (RGPS) e um benefício complementar da PREVES.

4.7. QUAL SERÁ O VALOR DA MINHA APOSENTADORIA NORMAL?

O valor da sua aposentadoria será pago mensalmente e dependerá do valor capitalizado na Reserva Acumulada do Participante, através das suas contribuições pessoais, dos rendimentos obtidos nas aplicações financeiras, dos recursos trazidos de outros planos e da forma de recebimento do seu benefício. **É importante deixar claro que o benefício pago pela PREVES não é vitalício e será extinto quando acabar o saldo da sua reserva acumulada.**

4.8. QUAL A FORMA DE RECEBIMENTO DO MEU BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA NORMAL?

A aposentadoria normal será paga em forma de renda mensal, em valor monetário correspondente a um número constante ou decrescente de cotas, pelo período determinado pelo participante ou pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada pela tábua biométrica utilizada pela PREVES.

Quem decide a forma de recebimento é o Participante.

Caso o benefício atinja um valor mínimo definido no Plano, na data da sua concessão ou durante a sua manutenção, o participante deverá, obrigatoriamente, optar por reduzir o prazo ou aumentar o percentual escolhido. Caso contrário, o pagamento do benefício será realizado em parcela única.

Os Beneficiários do Participante CDT, do Autopatrocinado ou do Assistido optante pelo benefício de Pecúlio por Morte, que vier a falecer, farão jus ao recebimento, em parcela única, até o limite de 100% do valor contratado com a companhia seguradora, observado o artigo 28 do regulamento.

4.9. POSSO ALTERAR A FORMA DE RECEBIMENTO DA MINHA APOSENTADORIA?

Anualmente, no mês de dezembro, o participante poderá alterar o prazo, o percentual e a forma escolhida para o recebimento da renda, mediante recálculo do benefício, de acordo com regulamentação da Diretoria Executiva da PREVES, que vigorará por todo o ano seguinte.

No momento de requerer o benefício, o participante poderá optar, em caráter irrevogável, por receber 12 ou 13 parcelas mensais do benefício, anualmente.

4.10. O QUE SÃO BENEFÍCIOS DE RISCO?

São os benefícios pagos pela PREVES ao participante ou aos seus beneficiários, em caso de morte ou invalidez do Participante.

Para ter direito a esses benefícios, você deverá indicar a sua opção de coberturas na Proposta de Inscrição. O início da vigência do seguro acontece na data em que o CDT entra em exercício de suas funções.

Esses benefícios serão contratados junto a uma seguradora, que ficará responsável por passar para os participantes todas as informações sobre os valores dos prêmios e indenizações a serem repassados à PREVES para pagamento do seu benefício em caso de ocorrência de invalidez ou morte.

O objetivo dos benefícios de risco é garantir segurança financeira para o servidor por meio do pagamento de aposentadoria em caso de invalidez total e permanente, e proporcionar segurança financeira para a família do Participante, através de pagamento de pensão por morte ou pecúlio por morte em caso de falecimento.

A contratação dos Benefícios de Risco significa uma proteção financeira adicional para você e sua família. Confira quais são os Benefícios de Risco:

Aposentadoria por Invalidez: no caso de invalidez do participante, reconhecida e atestada pelo Regime Geral, a seguradora realizará um aporte adicional para a Reserva Acumulada do Participante, no valor contratado junto à mesma, que proporcionará para o assistido um benefício de renda mensal não vitalício.

Pensão por Morte: no caso de morte do Participante ou assistido, a seguradora fará um repasse correspondente ao valor contratado à PREVES. Em seguida, essa quantia será creditada pela PREVES na Reserva Acumulada do Participante, que proporcionará um benefício de renda mensal não vitalícia aos seus beneficiários.

Pecúlio por Morte: os Beneficiários do Participante CDT, do Autopatrocinado ou do Assistido optante pelo benefício de Pecúlio por Morte, que vier a falecer, farão jus ao recebimento, em parcela única, até o limite de 100% do valor contratado com a companhia seguradora, observado o artigo 28 do regulamento.

4.11. TODOS OS PARTICIPANTES TÊM DIREITO AO BENEFÍCIO DE RISCO?

Para ter direito aos Benefícios de Risco, você precisa manifestar sua intenção na Proposta de Inscrição do Plano PREVES CDT, para que seja providenciada a contratação dessa cobertura junto à seguradora.

O Participante terá direito aos benefícios de risco somente enquanto mantiver a contratação e o pagamento junto à seguradora.

Uma vez adquirida a condição de assistido pelo Participante, cessa a cobertura contratada pela aposentadoria por invalidez.

4.12. O VALOR DA INDENIZAÇÃO A SER PAGO PELA SEGURADORA SERÁ DIRECIONADO DIRETAMENTE PARA MIM OU PARA MEUS BENEFICIÁRIOS?

Na eventualidade de morte ou invalidez do Participante, a seguradora fará o repasse do valor contratado à PREVES. Esse montante será depositado na Reserva Acumulada do Participante, que ficará disponível ao assistido ou aos seus beneficiários, conforme regras estipuladas no regulamento do plano de benefícios.

4.13. QUAL O VALOR DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DA PENSÃO POR MORTE?

O benefício dependerá do valor que você optou por contratar junto à seguradora.

O benefício cessará assim que chegar ao fim o prazo estipulado para recebimento das cotas ou no momento em que a Reserva Acumulada do Participante apresentar saldo nulo.

4.14. QUAL É A FORMA DE RECEBIMENTO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DA PENSÃO POR MORTE?

O benefício de risco será pago em forma de renda mensal de valor monetário correspondente a um número constante ou decrescente de cotas, pelo período determinado pelo participante ou pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada pela tábua biométrica utilizada pela PREVES.

Quem decide a forma de recebimento é o Participante.

Caso o benefício atinja um valor mínimo definido no Plano, na data da sua concessão ou durante a sua manutenção, o Participante ou seu beneficiário deverá, obrigatoriamente, optar por reduzir o prazo ou aumentar o percentual escolhido. Caso contrário, o pagamento do benefício será realizado em parcela única.

4.15. A QUEM SERÁ PAGO O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE?

O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre todos os beneficiários inscritos, não sendo adiada a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis beneficiários.

4.16. QUEM SÃO OS MEUS BENEFICIÁRIOS?

São os seus dependentes declarados no PREVES CDT para fins de recebimento dos benefícios previstos no Regulamento.

4.17. E SE EU NÃO TIVER BENEFICIÁRIOS, QUEM RECEBERÁ O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE?

Quando o participante não tiver beneficiários, seus herdeiros legais, no exercício do espólio, poderão solicitar o resgate do saldo existente em sua Reserva Acumulada, conforme o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios.

4.18. O QUE É BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA?

É um benefício concedido ao assistido que viver além da expectativa de vida estimada pela Tábua de Mortalidade utilizada pelo Plano. Quando se aposentar, o participante terá direito a esse benefício, pago em forma de renda não vitalícia, com valor de acordo com o saldo de sua Reserva Acumulada, e dos rendimentos resultantes de aplicações financeiras.

4.19. TODOS OS PARTICIPANTES TÊM DIREITO AO BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA?

Para ter direito ao Benefício por Sobrevivência, você precisará manifestar sua intenção na Proposta de Inscrição do Plano PREVES CDT.

4.20. QUAL É A FORMA DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA?

A forma de recebimento consistirá em renda mensal correspondente a um número de cotas, determinado em função da quantidade de cotas acumuladas nos fundos de sobrevivência, pessoal e patrocinado, e o saldo de cotas existente na Reserva Acumulada do Participante.

Caso o benefício atinja um valor mínimo definido no Plano, na data da sua concessão ou durante a sua manutenção, o participante deverá, obrigatoriamente, optar por reduzir o prazo ou aumentar o percentual escolhido. Caso contrário, o pagamento do benefício será realizado em parcela única.

O benefício cessará assim que chegar ao fim o prazo estipulado para recebimento das cotas ou no momento em que a Reserva Acumulada do Participante apresentar saldo nulo.

UNIDADE V
PARA ENTENDER OS INSTITUTOS

5.1. O QUE É AUTOPATROCÍNIO?

Em caso de perda de vínculo funcional com o patrocinador, o Participante poderá permanecer filiado ao plano, nas mesmas condições anteriores, desde que mantenha a sua contribuição, tornando-se um Participante Autopatrocinado.

Ao Autopatrocinado será facultada a opção pela alteração de sua contribuição para o PREVES CDT, desde que a solicitação seja apresentada à Fundação em até 30 dias, contados da data do protocolo do Termo de Opção pelo Autopatrocínio.

A opção pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelos institutos do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate ou da Portabilidade.

5.2. O QUE SIGNIFICA BENEFÍCIO PROPORCIONAL DEFINIDO (BPD)?

Significa que, ao perder o vínculo funcional com o patrocinador, o participante poderá optar por permanecer inscrito no plano de benefícios, interrompendo o pagamento das contribuições, exceto as contribuições administrativas, tornando-se um Participante Optante pelo plano BPD.

Para optar pelo BPD, o participante deve preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

- cessação do vínculo funcional com o Patrocinador;
- ausência de preenchimento dos requisitos de elegibilidade ao benefício pleno;
- carência de três meses ininterruptos de filiação ao PREVES CDT;
- não tenha optado pelos institutos de Portabilidade ou Resgate.

Ao fazer essa opção, o valor existente na Reserva Acumulada do Participante permanece na PREVES, que continuará aplicando-o no mercado financeiro e obtendo rendimentos ao longo dos anos.

No momento em que o Participante Optante atender a todos os requisitos para a aposentadoria normal, a PREVES fará o pagamento do Benefício Complementar, na forma escolhida pelo participante, utilizando o saldo que houver na Reserva Acumulada do Participante naquele momento.

Na hipótese de o Participante se tornar inválido ou falecer durante o período de diferimento, o Benefício ao Participante ou a seus Beneficiários será concedido sob a forma de parcela única, cessando todos os compromissos do PREVES CDT para com o Participante e seus respectivos Beneficiários e herdeiros legais.

Na hipótese de o Assistido falecer após a concessão do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o benefício mensal a ele pago será transferido aos seus Beneficiários, enquanto estes mantiverem esta condição, observadas, para o pagamento e a manutenção, a forma escolhida pelo Assistido segundo as condições previstas no Regulamento.

O participante optante deverá continuar a efetuar as contribuições destinadas ao custeio administrativo e terá a opção de realizar contribuições voluntárias esporáricas.

SAIBA MAIS!

A qualquer tempo, uma vez manifestada a opção pelo BPD, o Optante poderá escolher os institutos da Portabilidade ou do Resgate.

Uma vez manifestada a opção pelo BPD, o Participante não poderá optar pelo Autopatrocínio.

5.3. O QUE É PORTABILIDADE?

É a permissão de transferência da reserva acumulada do participante para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora.

Se solicitada a portabilidade será de 100% da reserva acumulada na data da cessação das contribuições para a PREVES. Você poderá solicitar a portabilidade somente quando preenchidos todos os seguintes requisitos:

I - cessação do vínculo funcional com o Patrocinador;
II - carência de três meses ininterruptos de filiação ao PREVES CDT;
III - não esteja usufruindo de qualquer benefício previsto neste Regulamento; e
IV - não tenha optado pelo instituto do Resgate.

O participante que tiver optado pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido antes da data de concessão do benefício poderá exercer a Portabilidade, desde que formalize nova opção junto à PREVES.

5.4. O QUE É RESGATE?

É o instituto que assegura o direito a receber integralmente o valor das suas contribuições pessoais, exceto aquelas destinadas ao custeio dos benefícios de risco e despesas administrativas, desde que preenchidos todos os seguintes requisitos:

I – cessação do vínculo funcional com o patrocinador, sem que tenha optado pelo Autopatrocínio, pelo BPD ou pela Portabilidade;

II – não esteja usufruindo do benefício previsto no Plano.

UNIDADE VI
TRIBUTAÇÃO

6.1. POSSO DEDUZIR AS CONTRIBUIÇÕES FEITAS À PREVES NA DECLARAÇÃO ANUAL DE IRPF?

Na fase de contribuição, o participante que faz a declaração completa pode obter incentivo fiscal, abatendo o valor das contribuições efetuadas à PREVES na base de cálculo do Imposto de Renda na Declaração Anual de Ajuste, até o limite de 12% da renda anual tributável.

Veja uma simulação de cálculo de Imposto de Renda, com e sem o PREVES CDT:

	Sem PREVES	Com Preves
Renda bruta anual	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00
Dedução permitida da contribuição	R$ 0,00	R$ 8.400,00
Base de cálculo do IR	R$ 70.000,00	R$ 61.600,00
Alíquota de IR – dedução	27,5% e R$ 9.486,91	27,5% e R$ 9.486,91
Imposto devido	R$ 9.763,09	R$ 7.453,09
Ganho fiscal		R$ 2.310,00

Mesmo os participantes que estão na faixa de isenção do Imposto de Renda têm vantagem fiscal, pois a legislação determina a isenção sobre o ganho de capital dos investimentos realizados aos planos previdenciários com contribuições exclusivas dos participantes.

6.2. HAVERÁ INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS BENEFÍCIOS E OS RESGATES RECEBIDOS?

Os Benefícios de Aposentadoria, resgates e Pensão por Morte serão tributados de acordo com a opção que o Participante realizará no momento da adesão ao Plano, entre a Tabela Progressiva ou Tabela Regressiva do Imposto de Renda.

UNIDADE VII
OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

7.1. COMO OS RECURSOS DA PREVES SERÃO APLICADOS?

A PREVES deverá aplicar os recursos dos seus planos de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observado os princípios de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e solvência compatíveis com os compromissos dos planos.

7.2. É POSSÍVEL TAMBÉM FAZER A PORTABILIDADE DE UM PLANO JÁ EXISTENTE EM OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA? SE SIM, QUAIS SÃO AS TAXAS COBRADAS?

Sim. E são muitas as vantagens em fazer a portabilidade para a PREVES. A primeira delas é que todos os recursos aplicados pelos servidores públicos do Estado do Espírito Santo serão administrados por uma única fundação. Isso fará com que a PREVES seja, em um futuro próximo, se não a maior, uma das maiores entidades de previdência complementar do Espírito Santo, o que nos permitirá ter uma redução gradual nas taxas de administração e ser um referencial de mercado.

Além disso, você poderá fiscalizar de perto como o seu dinheiro está sendo investido, por meio dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, compostos de representantes indicados pelos patrocinadores e eleitos pelos participantes.

7.3. É POSSÍVEL MIGRAR PLANOS DO TIPO VGBL PARA A PREVES?

Não é possível migrar de um plano do tipo VGBL (Vida Gerador de Benefícios Livres), por se tratar de um seguro de sobrevivência para o Plano da PREVES, que é um plano de previdência complementar, já que o tratamento tributário dispensado às modalidades é diferente.

Os Planos VGBL são classificados como seguros por sobrevivência, nos quais os aportes são denominados prêmios, cujos valores não podem ser abatidos da base de cálculo do Imposto de Renda.

Em ambos os casos, o Imposto de Renda incide apenas no momento do resgate ou recebimento da renda. Entretanto, enquanto no VGBL o Imposto de Renda incide apenas sobre os rendimentos, no Plano PREVES CDT o imposto incide sobre o valor a ser recebido, sob a forma de renda ou em caso de resgate.

7.4. SERÃO COBRADAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO?

Primeiramente, é preciso esclarecer que as taxas de administração das Entidades de Previdência Complementar, sejam fechadas, como a PREVES, ou abertas, como os Bancos, podem ser cobradas de duas formas:

1) Taxa de carregamento: um percentual da contribuição do Participante;

2) Taxa de administração: um percentual sobre o total dos investimentos do Plano de Benefícios.

No caso da PREVES, a princípio, será cobrada apenas uma das taxas permitidas:

a) Taxa de carregamento: 6% sobre as contribuições mensais;

b) Taxa de Administração: atualmente a Fundação não vem cobrando taxa de administração de seus participantes.

Observação: Os percentuais são definidos anualmente pelo Conselho Deliberativo.

LEMBRE-SE:

A PREVES sempre oferecerá mais benefícios para os participante por ser sem fins lucrativos e transferir o ganho para os participantes.

PREVES

Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Telefone para contato e agendamento: (27) 3322-9288

E-mail para dúvida e esclarecimentos: contato@preves.es.gov.br